

53/84 23/ R38

PROCURADORIA GERAL

PARECER nº 189/OT

PROCESSO nº 16 - clas. X

DISTRITO FEDERAL

Relator: Sr.Min. H. D'Avila

1. Trata o presente processo do pedido de registro do PARTIDO DA BOA VONTADE - PBV.
2. O pedido está formalmente em termos. É público e notório, porém, que está em tramitação no Congresso Nacional projeto que institui o Estatuto Nacional dos Partidos, já aprovado pela Câmara dos Deputados sob a denominação de Lei Orgânica dos Partidos, e presentemente sob exame do Senado Federal.
3. O referido projeto foi enviado ao Congresso nos têrmos do art. 4º do Ato Institucional, devendo, assim, ser apreciado no prazo de 30 dias pela Câmara dos Deputados e em igual prazo pelo Senado Federal, sob pena de ser tido como aprovado tal como foi remetido. Em fins do mês de junho, portanto, apreciado ou não pelo Congresso Nacional, estará convertido em lei.
4. Tanto o projeto que institui a Lei Orgânica dos Partidos, como o que institui o novo Código Eleitoral, tem, como tônica, a preocupação de reduzir o número de partidos existentes e de criar condições mais severas para o registro de novos partidos.
5. Essas novas condições para o registro de partidos e para a manutenção do registro dos atualmente existentes partiram da própria Justiça Eleitoral, e foram introduzidas nos anteprojetos enviados ao Poder Executivo por sugestão não só do Tribunal Superior Eleitoral como de todos os Tribunais Regionais Eleitorais do

País. Os motivos que ditaram a inclusão de tais dispositivos nos anteprojetos dispensam comentários, e não se originaram de idéia inovadora surgida durante a reunião dos Tribunais. Estes apenas demonstraram a sua concordância, encampando tese que vinha sendo intensamente advogada pelos estudiosos do assunto, pelos próprios meios parlamentares, pelo Governo da República e pela maioria dos órgãos da imprensa.

6. Tais dispositivos, com ligeiras alterações, fôram incluídos pelo Poder Executivo no projeto enviado ao Congresso Nacional, e já mereceram a aprovação da Câmara dos Deputados.

7. Diante do exposto, parece-nos que será de tóda a conveniência que se aguarde a promulgação da Lei Orgânica dos Partidos, a fim de que o Partido que ora se pretende registrar a ela se enquadre, satisfazendo as exigências que todos os partidos, mesmo os já registrados, deverão satisfazer em prazo determinado.

É o nosso parecer.

Distrito Federal, 25 de maio de 1965

Oswaldo Trigueiro

Oswaldo Trigueiro
Procurador Geral Eleitoral